



Consulta sobre o projecto de regulamento relativo à metodologia de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações

No presente documento apresentam-se os comentários da OPTIMUS – Comunicações, S.A (OPTIMUS) à proposta do ICP-ANACOM para Revisão do Regulamento nº96-A/2007 respeitante à Metodologia de elaboração e execução dos planos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações.

O referido Regulamento estabelecia a sua avaliação e conseqüente revisão a realizar até ao final do 1º semestre de 2011, com vista à definição de uma nova metodologia para os anos seguintes.

No que respeita às propostas apresentadas pelo ICP-ANACOM para revisão do Regulamento, a OPTIMUS saúda a decisão de suprimir alguns indicadores previamente estabelecidos. Este movimento de simplificação justifica-se pela avaliação às medições efectuadas cujos resultados, reconhece o ICP-ANACOM, permitiram concluir que os valores estão claramente abaixo dos níveis de referência definidos.

Em linhas gerais a OPTIMUS concorda com as alterações propostas pelo ICP-ANACOM, não existindo qualquer objecção relevante a apresentar. Não obstante, a OPTIMUS entende existirem dois pontos de melhoria, cujas sugestões são apresentadas de seguida:

a) Artigo 2º, nºs 1 a 3:

O artigo 2º, nºs 1 a 3 define a necessidade de medição para cada ano das estações que entraram em operação no respectivo período de referência (1 de Novembro do ano n-2 a 31 de Outubro do ano n-1). Adicionalmente, para o mesmo período, é proposta a monitorização de todas as estações que tenham sofrido alterações técnicas que possam causar aumento nos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos.

No que respeita ao segundo nível de medição, a OPTIMUS alerta para o facto de mesmo que se verifiquem alterações a parâmetros técnicos não se prevê os sejam excedidos os níveis de referência. Efectivamente, alterações técnicas (tais como a introdução de segunda ou terceiras portadoras ou de novas tecnologias - nomeadamente LTE), não resultam no aumento significativo dos níveis de intensidade. Semelhante conclusão sustenta-se com as medições recentemente efectuadas pela OPTIMUS a estações que cumprem com os requisitos definidos. Veja-se que, não obstante as alterações verificadas, os níveis medidos registaram alterações pouco significativas, mantendo-se abaixo dos valores máximos definidos.



Tabela 1: Medições efectuadas pela OPTIMUS a estações cujos parâmetros técnicos foram alterados:

Site Code	Site Name	Data 1 Medição EMF	Valor		Motivação Remedição	Limite	
			máximo medido - Data 1 (V/m)	Data 2 Medição EMF			máximo medido - Data 2 (V/m)
307S1	LISBOA_ESTACAO_DE_SANTA_APOLONIA	30-Abr-10	1.71	20-Out-11	1.83	New Tech	42V/m (GSM)
286U7	CARNAXIDE_NOVA	18-Mar-10	1.45	20-Out-11	1.8	New Carrier	62 V/m (3G)
051S4	VALA_DO_CARREGADO	28-Jul-10	4.72	20-Out-11	6.3	New Carrier	

a) Artigo 4.º

O Artigo 4º define que os resultados da monitorização devem ser apresentados trimestralmente, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se referem, ao ICP-ANACOM, às entidades competentes do Ministério da Saúde e às câmaras municipais dos locais de instalação das estações abrangidas pela monitorização, sendo que em cada trimestre devem ser apresentados pelo menos 15% dos resultados da monitorização anual prevista.

Considerando os enunciados princípios de simplificação dos procedimentos adoptados na revisão do presente Regulamento, a OPTIMUS propõe a alteração da periodicidade de apresentação dos resultados para anual, uma vez que entende não existir valor acrescentado, nem o mesmo se encontra devidamente justificado, na apresentação trimestral destes resultados.